LEI Nº 1814, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011.

“Dispõe sobre o Abono de Faltas e reposição de provas nas instituições de ensino da Rede Municipal e Particulares por motivo religioso e dá outras providências.”

Autor: João Dias Ferreira

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, tendo em vista o disposto nos parágrafos 2º e 6º do art. 39 da Lei Orgânica do Município, PROMULGA a seguinte L E I:

Art. 1.º - As Instituições de ensino da rede pública municipal e particular ficam obrigadas a abonarem as faltas de alunos que, por princípio de consciência religiosa comprovada, não possam freqüentar as aulas nos períodos de guardas religiosas. § 1º - Fica assegurado ao aluno ou responsável por motivo de crença religiosa, requerer à instituição de ensino em que estejam regularmente matriculados, que lhe sejam aplicadas provas ou trabalhos escolares em dias não coincidentes com o período de guarda religiosa. § 2º - Na Hipótese de aplicação de provas em datas que coincidir com a guarda religiosa prevista no caput deste artigo, a escola fixará alternativa para a realização das mesmas, podendo por motivo de força maior ser em turno diferente daquele que estiver o educando.

Art. 2º - Caberão as instituições de ensino o encaminhamento dos alunos enquadrados nas disposições da lei, para reposição de carga horária.

Art. 3º- Para o gozo dos direitos previsto em Lei, o aluno deverá comprovar n ato da matrícula a condição de crença religiosa, através de declaração da congregação religiosa a qual pertença como membro regular. § 1º - As declarações deverão conter assinatura do representante da congregação e o dia da referida guarda religiosa. § 2º - O aluno, caso venha a congregar-se a uma instituição religiosa no decorrer do ano letivo, gozará dos mesmos direitos, cabendo a apresentação da declaração conforme caput deste artigo.

Art. 4º - O texto desta lei será afixado na sua íntegra, em locais visíveis aos alunos e responsável, nas unidades de ensino público e particular. Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 29 de dezembro de 2011.

ANTONIO CARLOS TITINHO Presidente